



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

VEREADOR
FRANÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

“Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco”

Art. 1º. Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Belém/PA.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte e/ou comunicação à polícia.

§ 1º. Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 27 de Agosto de 2019

FRANÇA
Ivanildo França
Vereador- PRB